

PARECER Nº 790/2012 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 468/11.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Paulo Frange, que visa alterar a denominação da NIR-CR Infantil Tatuapé, localizada na rua Jarinu, 730, para NIR-CR Infantil – Tatuapé – Dr. Salomão Crochik.

O projeto pode prosperar, como veremos a seguir.

Tratando-se de próprio municipal, há que se observar o disposto nos artigos 7º a 9º da Lei 14.454/2007, os quais estabelecem requisitos para homenagear personalidades com a nomeação de próprio municipal, sendo vedada a alteração da denominação de próprios cuja designação já se consagrou tradicionalmente ou se incorporou à cultura da cidade.

Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício contendo pedido de informações sobre o próprio municipal, cujas respostas encontram-se juntadas às fls. 29 à 34 dos autos, concluindo pela viabilidade da propositura.

A denominação proposta preserva a denominação anterior do próprio, apenas acrescentando homenagem ao profissional da saúde, de forma que não traz prejuízo na localização geográfica da NIR-CR pelos cidadãos. Ademais, a justificativa revela que o homenageado foi médico oftalmologista e que prestou serviços relevantes à população do Município de São Paulo.

No caso em análise, portanto, a proposta cumpre os requisitos dos arts. 7º a 9º da Lei nº 14.454/2007 e está amparada no art. 13, I e XVII, e art. 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Para a aprovação do projeto, é necessário o voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XVI, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 30/05/2012.

Arselino Tatto – PT- Presidente

Abou Anni – PV

Aurélio Miguel - PR

Celso Jatene – PTB - Relator

Edir Sales - PSD

Florian Pesaro - PSDB

José Américo – PT

Marco Aurélio Cunha – PSD